



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

SEVERINO RAMOS DA SILVA

**O PROBLEMA DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O
LEGISLADO E SEU PERCURSO HISTÓRICO NO DIREITO DO
TRABALHO**

**RECIFE
2020**

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

SEVERINO RAMOS DA SILVA

**O PROBLEMA DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O
LEGISLADO E SEU PERCURSO HISTÓRICO NO DIREITO DO
TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos direitos fundamentais**

Orientador: Prof. Dr. **Henrique Weil Afonso**

RECIFE
2020

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a prevalência do negociado sobre o legislado ao teor do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), implementado pela Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista. Um dos principais aspectos da Reforma Trabalhista ficou por conta das regras atinentes à negociação coletiva, ao disciplinar que a convenção e o acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre a lei. A Constituição Federal de 1988, reconheceu os instrumentos jurídicos clássicos da negociação coletiva, convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, os direitos constitucionais fundamentais estão no vértice da referida Carta Magna. Dentre eles, fazem parte os direitos trabalhistas e por isso, esses, merecem proteção jurídica eficiente contra atos estatais que visem suprimi-los ou alterá-los, sem que ocorram medidas compensatórias similares, o que traz, por consequência a vedação ao retrocesso na fruição desses direitos. Ademais, para discutir acerca da problemática apontada fez-se necessário verificar o percurso do direito do trabalho brasileiro, e ainda atina o surgimento das entidades sindicais, contempla a globalização na atualidade através do debate de flexibilização de direitos trabalhista. Mostra-se a condição humana do trabalho e quanto o trabalho dignifica o homem. Aduz-se, ainda, o conceito de convenção e acordo coletivo de trabalho. O princípio da vedação do retrocesso social atuando para preservação da segurança jurídica. Aborda-se a corrente que defende a Reforma Trabalhista, ou seja, os discípulos da flexibilização na legislação trabalhista. Apresentar-se a discussão do artigo 611-A e seus respectivos incisos sob o prisma que o negociado sobre o legislado é uma prática que acarretam precarização no direito do trabalho e conseqüentemente atinge o trabalhador, é modelo de desregulamentação e desestabilizará os direitos trabalhistas que foram adquiridos, frutos de muitos anos. A metodologia utilizada para a presente pesquisa foi hipotético dedutiva com abordagem qualitativa, empregando investigação no sentido de alicerçar o estudo.

Palavras-chave: Negociação coletiva. Precarização. Flexibilização. Reforma Trabalhista. Negociado sobre o legislado.

Abstract

This study aims at analyzing the prevalence of what is negotiated above what is legislated in accordance with Article number 611-A of the Consolidation of Brazilian Labor Laws (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), implemented by Law number 13.467/2017, better known as the Brazilian Labor Reform. One of the main aspects of this reform concerns the norms related to collective bargaining, which rules that collective labor agreements prevail over the law. The Federal Constitution of 1988 acknowledged the classic legal instruments of collective bargaining, labor conventions and negotiations. Thus, the fundamental constitutional rights are on the vertex of the Brazilian Magna Carta. Labor rights are embedded in these instruments and thus deserve efficient legal protection against state bodies that try to suppress or change them without the occurrence of similar compensatory measures, which consequently deters a regression of the fruition of these rights. Moreover, to discuss the appointed issues, it was necessary to verify the path of Brazilian labor rights, as well as the emergence of union entities, contemplating current globalization through a debate regarding the flexibilization of labor rights. It also presents human labor conditions and how work dignifies. Furthermore, it discusses the concept of collective labor agreements and the principle of prevention of social retrocession acting towards the preservation of legal security. We approach the beliefs of those who defend the labor reform, that is, the disciples of the flexibilization in Brazilian labor legislation. We also present a discussion surrounding Article 611-A and its respective sections under the prism that what is negotiated above what is legislated jeopardizes labor rights and consequently affects workers, as it is a deregulating model that destabilizes legal rights that were acquired after many years. The hypothetico-deductive method was used for this research with a qualitative approach, with thorough investigation to fundament this research.

Keywords: *Collective bargaining. Deterioration. Flexibilization. Labor reform. Negotiated above legislated.*

Sumário

INTRODUÇÃO – O direito do trabalho e a Reforma Trabalhista, as novas configurações da negociação coletiva de trabalho	13
Capítulo I - O percurso histórico do direito do trabalho	21
1.1 A trajetória do direito do trabalho na legislação brasileira	21
1.2 O advento das entidades sindicais no Brasil	24
1.3 A transcendência do processo de globalização e das instabilidades nas relações de trabalho.....	27
1.4 Os direitos fundamentais sociais e sua intercessão na prestação jus laboral	32
1.5 Da constitucionalização dos direitos laborais no ordenamento jurídico pátrio	36
1.6 O trabalho digno como expressão da condição humana	42
Capítulo II – O direito do trabalho na Constituição Federal de 1988: proteção social coletiva e a garantia de direitos	48
2.1 Acordo e convenção coletiva de trabalho	48
2.2 O significado de flexibilização, desregulamentação e os mecanismos de minimização de direitos trabalhistas.....	53
2.3 O direito fundamental e suas dimensões.....	60
2.4 Princípio da vedação do retrocesso social à luz da Reforma Trabalhista	75
2.5 O negociado sobre o legislado à luz da Constituição	78
Capítulo III - O direito do trabalho deve refletir as mudanças nas relações trabalhistas e privilegiar o negociado sobre o legislado	85
3.1 Os direitos fundamentais como instrumento de promoção do direito do trabalho alicerçado na Constituição Federal de 1988	85
3.2 O negociado sobre o legislado com o advento da Lei 13.467/2017	88
3.3 Reforma Trabalhista: da flexibilização à desregulamentação	91
3.4 O negociado sobre o legislado e os reflexos nas relações individuais de trabalho	95

Capítulo IV - O privilégio do negociado sobre o legislado e a flexibilização de direitos sociais mínimos configuram abuso de direito e precarização das relações de trabalho	99
4.1 O negociado sobre o legislado à luz da inserção do artigo 611 – A da CLT.....	99
4.2 O negociado sobre o legislado e suas consequências nos direitos trabalhistas vigentes	115
4.3 Princípio da proibição do retrocesso social em face do artigo 611-A da CLT	125
4.4 Os elementos relativos às óticas sociais dos empregados e empregadores sob a égide do negociado sobrepondo o legislado	127
Capítulo V – Conclusão: O problema do negociado sobre o legislado na relação de trabalho implicará retrocesso dos direitos fundamentais sociais e restrição ao exercício do poder normativo	132
REFERÊNCIAS.....	137

INTRODUÇÃO – O direito do trabalho e a Reforma Trabalhista, as novas configurações da negociação coletiva de trabalho

A Reforma Trabalhista, incorporada no ordenamento jurídico pátrio pela Lei 13.467/2017, confrontou os alicerces do direito do trabalho brasileiro, ocasionando uma série de incertezas legais, constitucionais e princípio que regem a legislação trabalhista, ao disciplinar que a convenção e o acordo coletivo de trabalho prevaleçam sobre o legislado, reconhecendo assim, a prevalência do acordado ou negociado sobre a lei.

É através desse ponto de vista de prevalência do negociado sobre o legislado, que o presente trabalho busca investigar os problemas dessa modificação legislativa, no que se relacionam às consequências nos direitos dos trabalhadores, especialmente à frente dos direitos sociais fundamentais.

Considerando o direito do trabalho como direito fundamental do trabalhador sob a ótica da Carta Magna de 1988, é possível perceber o direito do trabalho tem como desígnio cabal a guarida de uma das partes da relação trabalhista. Ele apareceu e cresceu com um caráter protetivo e compensador da desigualdade existente na relação de emprego. Esse crescimento deu-se porque os trabalhadores começaram a se unir na procura de melhores condições de trabalho e em consequências das razões políticas e econômicas da Revolução Francesa e a Revolução Industrial.

Na mesma esteira, a negociação coletiva de trabalho, a qual podemos dizer que acompanhou a evolução histórica do ramo jurídico trabalhista, desenvolveu-se como verdadeiro instrumento de mudança social e econômica aos trabalhadores, como método propício para compensar a hipossuficiência dos trabalhadores, ao nível do contrato de trabalho, com a finalidade de criar melhores condições de trabalho e de qualidade de vida, e por consequência, dar apoio e maior efetivação ao princípio máximo do direito do trabalho, o princípio protetor.

O negociado sobre o legislado poderá flexibilizar direitos sociais mínimos, os quais estão previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88), enfatizando um manifesto abuso de direito e precarização das Relações de Trabalho, além de uma possível desregulamentação das normas protetoras que se encontram na Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT), Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (OJs) e Precedentes Normativos, ambos do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Todavia, no cotidiano, a prevalência do acordado sobre o legislado traz à classe trabalhadora insatisfação, tendo em vista que flexibilizar direitos implicará nas garantias legais alcançadas há décadas.

A Reforma Trabalhista traz mudanças, em especial o negociado sobre o legislado, pois esse, além de fragilizar um Direito Fundamental, mesmo de segunda geração, rompe com vários tratados internacionais.

A regulamentação dos direitos trabalhistas, no Brasil, teve início no governo Vargas, que foi consolidado em 1943, com o advento da CLT. O movimento de constitucionalização dos direitos trabalhistas teve marco inicial com a Constituição de 1934 e foi consolidada com a Constituição de 1988, trouxe ao arcabouço constitucional a elevação dos direitos trabalhistas ao nível de direito fundamental, e, conseqüentemente, de direito indisponível.

Ressalta-se que a indisponibilidade de direito é de grande relevância para a relação de trabalho, uma vez que o empregado não pode dispor de seus direitos, os quais estão assegurados na legislação trabalhista pátria. Entretanto, a Lei trabalhista permite que as relações nos contratos de trabalho sejam intentas de livre estipulação entre os sujeitos das relações de empregos, mas desde que não contrarie as disposições de guarita de proteção ao trabalho.

Verifica-se que a Reforma Trabalhista poderá transpassar os direitos trabalhistas na sua indisponibilidade, pois implementou uma alteração considerável na legislação vigente, trazendo a possibilidade de flexibilização de direitos, como: pacto quanto à jornada de trabalho, teletrabalho, enquadramento do grau de insalubridade, banco de horas anual, troca do dia de feriado, redução do intervalo intrajornada, prorrogação de jornada em local insalubres, dentre outros.

Tais flexibilizações pela interpretação constitucional, estavam adstritas às hipóteses de redução salarial temporária. Nesse sentido, a Reforma Trabalhista poderá trazer implicações para a legislação trabalhista, tais como: retirada de direitos previstos na legislação vigente, aumento do desemprego, precarização do trabalho, desregulamentação, pois esse último, o Estado deixaria de intervir na seara trabalhista, ou seja, não havendo limites na lei para questões trabalhistas, ficando a cargo da negociação individual ou coletiva.

Não obstante, será preciso olhar o direito do trabalho sob o prisma de direitos fundamentais, isto é, o direito do trabalho mostra-se como uma fonte promotora de dignidade humana, entrelaçando o direito à vida, pois sem trabalho o indivíduo não tem como proporcionar uma vida digna para si e para seus familiares.

Neste diapasão, o artigo 5º §2º, da CF/88, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, tipifica que prevalecem no Brasil os princípios e regras que sejam compatíveis com o regime adotado no Brasil, que é o Democrático de Direito e aqueles subscritos por Tratados Internacionais e Convenções Internacionais.

Ao tratar da problemática do negociado sobre o legislado nas relações trabalhistas, as limitações da abordagem ao trabalhador tornam-se claras, a força normativa do direito do trabalho é colocada em contrariedade diante de discursos e interesses políticos,

manifestações e enfrentamentos das mais diversas espécies na seara trabalhista permeiam a suposta modernização de direito do trabalho.

A motivação para realização deste trabalho surgiu com o advento da Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, percebeu-se que as primeiras impressões elencadas à sociedade brasileira foram os discursos e retóricos, permeados de garantia à classe trabalhadora, mais subsídios para o campo de atuação profissional.

Permitida a importância e relevância de promover para o mundo jurídico, uma maior afirmação das discussões, tendo em vista o cenário político econômico o qual se encontra o trabalhador diante das implicações que flexibilizam a legislação trabalhista.

Logo, a discussão sobre a Reforma Trabalhista, no que diz respeito ao negociado sobre o legislado, é necessária para compreender os fatores que apontam situações aos direitos elencados no artigo 611-A da CLT, por meio de negociação coletiva de trabalho. Sendo assim, apresentamos a seguinte problemática:

De que maneira o negociado sobre o legislado pode representar, dentro do direito do trabalho brasileiro, uma precarização dos direitos sociais previstos na CF/88?

O objetivo geral do trabalho será identificar a prevalência do negociado sobre o legislado e sua possível fragilização de direitos trabalhistas, diante do acordo ou convenção coletiva de trabalho se sobrepondo sobre a lei, bem como o modelo de flexibilização de direitos diminui o patamar civilizatório mínimo dos direitos trabalhistas previstos no artigo 611-A da CLT.

Apresentamos como objetivos específicos: Analisar as discussões sobre os fundamentos e teses da Reforma Trabalhista, bem como de sua relação com a prevalência do negociado sobre o legislado. Requer também descrever os elementos relativos às óticas sociais, dos empregadores e empregados ao se tratar da prevalência do negociado sobre a

lei. E ainda demonstrar eventuais diferenças conceituais apresentada na Reforma Trabalhista e sua flexibilização nas relações de trabalho.

O posicionamento deste trabalho fundamenta-se na hipótese de que a prevalência do negociado sobre o legislado poderá ser forma de instabilidade aos direitos trabalhistas. Não pode apresentar-se como alternativa as condições melhores de trabalho na atualidade sem considerar a lei, visto que a mesma vem passando por atualização para acompanhar a modernidade.

O presente trabalho utilizar-se-á de métodos bibliográficos, através da análise de conteúdo, materiais já publicados, tais como livros, teses, dissertações e artigos científicos, as legislações trabalhistas vigentes e as jurisprudências trabalhistas, no sentido de analisar o problema do negociado sobre o legislado no novo paradigma do direito do trabalho.

No que se refere à abordagem da pesquisa, será utilizada uma pesquisa qualitativa ao ponto que nos aprofundaremos sobre o atual posicionamento jurídico, acerca do tema proposto, buscando apresentar informações aprofundadas e ilustrativas que atendem aos objetivos específicos do trabalho.

O negociado sobre o legislado tem um lugar relevante no cenário laboral contemporâneo, pois oferece para classe trabalhadora um “choque de realidade”, pois promoverá um cuidado maior no momento de negociar coletivamente, seja através de convenção ou acordo coletivo, mas são levadas em consideração, em especial a concepção do sistema jurídico brasileiro atual.

As referências que orientam esta pesquisa são, principalmente, Mauricio Godinho Delgado, Ingo Sarlet, Robert Alexy, Richard Sennett, Gilberto Satimer, Arnaldo Sussekind, através das obras que se referem ao direito do trabalho sob as perspectivas da negociação coletiva de trabalho. Com relação à prevalência do negociado sobre o

legislado, será realizado um corte epistemológico que parte da obra depois da negociação coletiva e mantém seu foco no problema do negociado sobre o legislado.

Para entender melhor como acontece a relação trabalhista no Brasil, aborda-se no primeiro capítulo os aspectos históricos, levando à discussão o surgimento e desenvolvimento de leis que trouxeram dispositivos relacionados à relação de trabalho. Ainda nessa primeira parte, serão apontados de forma concisa, os fatores socioeconômicos, dentre eles o processo de globalização e as crises econômicas, os quais foram decisivos para alteração da legislação trabalhista.

No segundo capítulo, será abordado o conceito de acordo e convenção coletiva de trabalho, o significado e importância entre flexibilização e desregulamentação de direitos, assim como o direito fundamental e suas dimensões, a definição do princípio da vedação do retrocesso social e suas principais características constitucionais, bem como apresentamos também a visão da CF/88 sobre o negociado e sobre o legislado.

Serão elencados nesse tópico conceito e modalidades. O ponto mais importante é trazer discussões favoráveis e contrárias a convicções da negociação coletiva de trabalho. Nesse mesmo ponto, procura-se observar o negociado sobre o legislado à luz da Carta Magna de 1988.

O terceiro capítulo está focado em discutir se o direito do trabalho deve refletir as mudanças nas relações trabalhistas e privilegiar o negociado sobre o legislado. Serão também analisados os reflexos nas relações individuais de trabalho. E ainda nesse tópico, será feita uma análise sobre o negociado e a lei. A discussão é de cunho doutrinário, se preocupando em mostrar várias ideias acerca do tema proposto.

O quarto capítulo tem como objetivo descrever e analisar como o negociado sobre o legislado e a flexibilização de direitos sociais configuram abuso de direito e precarização das relações jus laborais, quais características ele apresenta em seu novo modelo, que

mudanças propiciaram a égide da CLT. Procura-se apresentar os posicionamentos contra a Reforma Trabalhista, tendo a negociação coletiva como instrumento de flexibilização, redução e supressão de direitos fundamentais sociais.

O quinto e último capítulo é desenvolvido a partir das bases dos capítulos iniciais, de modo a oportunizar o entendimento da prevalência do negociado sobre o legislado. O direito do trabalho, introduzido no Brasil pelo Decreto Lei 5.452/1943, tem como marco específico a proteção do trabalhador, bem como regular as relações individuais e coletivas de trabalho.

Entre os aspectos relacionados no presente estudo, constata-se que a Reforma Trabalhista traz mudanças desfavoráveis à parte mais fraca na relação de trabalho, o empregado. Uma das alterações do novo direito do trabalho é a forma da negociação coletiva de trabalho. A regra tipificada na CLT de 1943 menciona que os acordos e convenções coletivas de trabalho poderão estabelecer condições diferentes das previstas na lei, desde que infira ao trabalhador um patamar superior ao que estiver elencado na legislação.

Por sua vez, a nova regra com advento da Lei 13.467/2017, “Reforma Trabalhista”, estabelece que convenções e acordos coletivos de trabalho poderão prevalecer sobre a lei. Sendo assim, sindicatos e as empresas podem negociar condições de trabalho diferentes das previstas em legislação, porém não necessariamente num patamar melhor para os trabalhadores.

A negociação coletiva sempre foi vista pelos trabalhadores como solução para agregar novos direitos, agora passa a ser vista pelos empresários, como instrumento de adequação de custos e conveniências das organizações empresariais, no sentido de limitar e mesmo reduzir direitos trabalhistas.

Diante de tais fatos, a Reforma Trabalhista origina um estado de insegurança jurídica afetando princípios do direito do trabalho, tais como o princípio da proteção, da norma mais favorável, bem como o princípio da vedação do retrocesso do direito do trabalho, esse implícito na CF e decorre de outro princípio, como o da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica da proteção à confiança, construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Capítulo V – Conclusão: O problema do negociado sobre o legislado na relação de trabalho implicará retrocesso dos direitos fundamentais sociais e restrição ao exercício do poder normativo

Durante o trabalho tivemos empenhados em compreender como os discursos da prevalência do negociado sobre o legislado vêm afrontando o direito do trabalho, a partir da Lei 13.467 de 2017, apelidada de Reforma Trabalhista, a qual prevê alteração relevante de dispositivos da CLT. Para tanto, nos detivemos a identificar o novo paradigma do direito do trabalho em função da flexibilização/fragilização de direitos trabalhistas sociais previstos na Carta Magna de 1988.

O direito do trabalho, ao longo dos anos, sofreu mudanças e passou por valorizações diversas, sendo considerado como parte integrante da relação de trabalho. As relações trabalhistas também sofreram mudanças significativas e, com essas alterações, o legislador constituinte percebeu a necessidade de adequar o direito do trabalho à nova realidade e isso se deu através da lei mencionada.

Na sociedade atual, há um índice elevado de pessoas que não conseguem ingressar no mercado de trabalho formal, as quais elevam a fazer parte do rol dos trabalhadores informais, ou seja, aqueles que não possuem vínculos com uma empresa, não obtendo, portanto, direito aos benefícios e proteções sociais.

Tomando-se a perspectiva do fracionamento, a legislação trabalhista pátria, como ponto de partida, constatadas todas essas transformações no direito do trabalho, percebe-se que o desemprego aumentou e vem crescendo a cada dia. O critério adotado de regulação à modernidade do direito laboral, de grande repercussão nacional, parece inapropriado para lidar com a crescente complexidade das relações econômicas do país.

A disputa por espaços no mercado de trabalho não deve ser vista como uma forma de necessidade de alteração da legislação trabalhista, pois isso deve-se à ausência de políticas públicas, incentivos fiscais, investimentos na educação, sendo o último o pilar

para o crescimento de uma nação, dentre outros aspectos inerentes à relação trabalhista, como, por exemplo, a manutenção da empresa no mercado de trabalho.

A partir de uma retomada histórica, visualizou-se que a CLT é uma grande aliada na prestação jurisdicional de natureza trabalhista, pois existe a compreensão de que a mesma dispõe de dispositivos adequados que tratem especificamente acerca do trabalhador com problemas na relação de emprego.

O discurso não é apropriado pelos autores e legislativos, a fim de implementar suas pretensões soberana em uma linguagem dotada de convencimento, induzimento e normativa, enfatizando a necessidade de uma reforma trabalhista, sob o prisma de que a CLT está ultrapassada por ser inserida no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Lei 5.452 de 1943.

Essas considerações trazem à tona outras inquietações em relação à Reforma Trabalhista, há um mal entendimento, no país, sobre a necessidade de modernização à legislação que regulamenta as relações de trabalho no Brasil.

Com as inovações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, em especial a prevalência do negociado sobre o legislado inserido na CLT através do artigo 611-A, tal instituto tem o condão de fragilizar a proteção ao trabalhador, sendo mais um reflexo de flexibilização trabalhista, pois precariza as condições de trabalho ao colocar a decisão na negociação coletiva de trabalho.

Por outro lado, verifica-se que as negociações coletivas (convenções e acordos coletivos) visam vislumbrar os conflitos sociais para determinar direitos e deveres às partes envolvidas no litígio, mas defender que a prevalência do negociado sobre o legislado é ser moderno, é colocar-se contra o homem, a favor do governo de um partido fatigante à serviço deste.

A prevalência do negociado sobre o legislado estará a transgredir diretamente o Princípio da Vedação do Retrocesso Social, insculpido na CF/88, previsto no parágrafo 2º do artigo 5º e pela eficácia máxima dos direitos fundamentais, não admitindo que os direitos mínimos sejam atingidos, sejam relativizados ou mitigados. No direito do trabalho, o *caput* do artigo 7º tem um rol de direitos que são direitos mínimos. O legislador está autorizado a ampliar o rol dos direitos fundamentais, assim sendo, não poderia prevê direitos que piores, precarizem a relação de trabalho.

Nesse aspecto, é certa a necessidade de reflexão profunda acerca dos rumos que as relações de trabalho vêm traçando e quais são as perspectivas dos trabalhadores brasileiros dentro desse contexto.

As tentativas de flexibilização têm por condão o atendimento à globalização e ao sistema capitalista, pouco importando os impactos provenientes destas práticas, conforme verificado, a flexibilização provoca fragilização, deterioração e precarização do regramento do direito do trabalho como um todo. Os trabalhadores, como parte integrante das relações de trabalho, sofrem com os impactos dessa flexibilização, são várias mudanças que estão correlacionadas à negociação coletiva de trabalho, especialmente no que se refere ao negociado sobre o legislado.

Deste modo, fora discutida a forma normativa da CF/88, uma vez que elenca os direitos trabalhistas como relevantes e necessários para dignificar o trabalho ao homem, determinando ainda que os direitos trabalhistas sociais devem ser interpretados de modo a que seja a ele atribuído o máximo de eficácia jurídica e efetividade social. Um direito de segunda geração que quando não respeitado atinge os demais. Assim, o direito do trabalho, que tem o dever e a responsabilidade de melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores e suas situações sociais.

Ademais, o não atendimento aos preceitos da Carta Magna, e em normas convencionadas internacionalmente, restou demonstrado que o princípio da vedação do retrocesso social, tipificado na CF/88, não é observado, uma vez que o negociado sobre o legislado atinge os direitos constitucionais fundamentais, pois todo direito fundamental não pode ser atingido por nenhuma medida estatal, tendo em vista o caráter progressivo desses direitos.

Notadamente os direitos trabalhistas são um direito fundamental social, merecem proteção jurídica eficiente contra atos estatais que visem suprimi-los ou alterá-los, sem que ocorram medidas compensatórias similares.

O Brasil é uma amostra de desastres trabalhistas que são frutos do sistema capitalista com base no atendimento dos empresários, ao longo dos anos houveram alterações de direitos trabalhistas. Não há como prever todos os danos causados aos trabalhadores provenientes dessas mudanças, nem tampouco recuperar o que foi perdido, sequer é possível calcular a extensão destes danos que atingem a classe trabalhadora.

É preciso um despertar de olhar mais analítico e perspicaz sobre as formas de dominação imbuídas nas atividades desempenhadas e em suas vinculações porque não parece que os tempos de modernidade, desejosos por sua liberdade e autonomia, tenham, de fato, contribuído para a emancipação e plenitude do homem enquanto sujeito trabalhador, pelo contrário, têm intensificado o sequestro de sua subjetividade e capacidade crítica.

A negociação coletiva não pode constituir cláusula de abertura de modo a autorizar toda e qualquer flexibilização de direitos sociais trabalhistas. A negação ou a redução dos direitos sociais, ainda que autorizados por negociação coletiva, deve observar os limites pertinentes constitucionalmente previstos na CF/88, sob pena da própria negociação

coletiva de trabalho não alcançar o seu fim último, que é a pacificação social por meio da redução das desigualdades sociais.

Esta flexibilização por meio do art. 611-A, a prevalência do negociado sobre o legislado, precariza ainda mais as relações de trabalho, dissolvendo a força dos trabalhadores, aumentando a exploração da mão de obra e destruindo os direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, deixando o trabalhador a mercê dos detentores do capital.

O negociado sobre o legislado possibilita a retirada de direitos arduamente conquistados. Além disso, pode fragmentar vários princípios que influíram em todos os segmentos do direito individual e coletivo do trabalho. O negociado sobre a lei também afronta o patamar civilizatório mínimo, ligado às normas de segurança e medicina do trabalho, dentre outros direitos que funcionam como paradigma de dignidade dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Henrique Weil. O lugar do trabalho na sociedade contemporânea. In: **I Congresso de Direito Sindical e do Trabalho de Olinda: os desafios dos direitos sociais no século XXI - 2 anos da Reforma Trabalhista**. Olinda, 29 e 30 de novembro de 2019.

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2002.

ALVARENGA, Rúbia Zanotteli. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

ALVES, Silvia Neli de Lima Guedes. **Responsabilidade social: um pacto entre Estado e sociedade civil no enfrentamento do caráter destrutivo do capitalismo**. 2009. 112 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2008.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. O potencial transformador dos direitos “privados” no Constitucionalismo pós-88: igualdade, feminismo e risco. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 882, p. 45-60, abr. 2009.

BARROSO, Fábio Túlio. **Novo contrato de trabalho por prazo determinado**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 2, n. 3, 2008, p. 82-93, abr./jun. 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRAGA, Thiago Rodrigues. “A Condição Humana” de Hannah Arendt. **Repositório da UFSC**, 2009. Disponível em: <[http:// https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/171](http://https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/171)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1824**. Brasília, DF: Presidência da República, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 18 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**. Dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BRASIL. **Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10101.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017**. Dispõe sobre a Reforma Trabalhista e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. **Lei 13.189, de 19 de novembro de 2015**. Institui o Programa Seguro-Emprego (PSE). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13189.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Direito sindical: análise do direito brasileiro de relações coletivas de trabalho. À luz do direito estrangeiro comparado e da doutrina da OIT: proposta de inserção da comissão de empresa**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2017.

BUDEL, Diego G. O. Direitos Fundamentais: dimensões e redimensionamento perante o protagonismo da solidariedade. **Revista Direito UNIFACS**, Salvador, n. 209, p. 1-28, 2017.

CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. A identificação do direito ambiental marítimo. **Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade**, v. 4, n. 2, p. 60-69, jul./dez. 2013.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 3. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CARDOSO, Adalberto Moreira. A filiação sindical no Brasil. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, p. 1-28, 2001.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: Método, 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Método, 2014.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Reforma Trabalhista**: comentários ao substitutivo do Projeto de Lei 6.787/16, p. 1-57, 2017. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/04/25/>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1988.

DANTAS, Ivo. **Constituição Federal** – teoria e prática. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

DELGADO, Maurício Godinho. Direito Coletivo do Trabalho e seus princípios informadores. **Revista do TST**, Brasília, v. 67, n. 2, 2001. p. 79-98.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito coletivo do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2007.

DELGADO, Maurício; DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma Trabalhista no Brasil**: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DERBLI, Felipe. **O princípio da proibição de retrocesso social na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DIAS, Evander. **A flexibilização das normas trabalhistas como uma tendência da globalização e seus reflexos no direito do trabalho brasileiro**. 2009. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário “Eurípedes de Marília” – Univem, São Paulo, 2009.

DWORKIN, Ronald. Equality, Democracy and Constitution: we the people in Court. **Alberta Law Review**, v. 28, n. 2, 1990. p. 324-346. Disponível em: <<https://www.albertalawreview.com/index.php/ALR/article/view/1605>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Pasado y futuro del Estado de derecho**. Trad. Miguel Carbonell. 2. ed. Madrid: Trotta, 2005.

FERRAZZA, Taís. **A função social do sindicato**. 2010. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina, 2010.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. 1. ed. São Paulo: LTC, 2014.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Unicamp/IFCH, 2003.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Método, 2015.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernidade reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2012.

GUERRA, Rogéria Gladys Sales. **O papel das organizações internacionais e os novos movimentos sociais na negociação coletiva: os paradigmas da sociedade pós-industrial**. 2015. 138 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2017.

HOBOLD, Félix. **Neoliberalismo e trabalho: a flexibilização dos direitos trabalhistas**. 2002. 187 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018.

KRELL, Andreas Joachim. Realização dos direitos fundamentais sociais mediante controle judicial da prestação dos serviços públicos básicos: uma visão comparativa. **Revista de informação legislativa**, v. 36, n. 144, p. 239-260, out./dez. 1999.

LARANJEIRA, Sônia Maria Guimarães. As transformações do trabalho num mundo globalizado. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 2, n. 4, jul/dez. 2000, p.14-19.

LEITE, Kelen Christina. Trabalho e condição humana na contemporaneidade. **Laplage em Revista**, v. 4, n. 1, 2018. p. 109-124.

MACHADO, Michelle Maria Costa. A importância da condição humana na promoção do direito fundamental de proteção ao trabalho da mulher no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, n. 212, 2018. p. 1-26.

MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MAMANI, Juan Ramos. **Novo constitucionalismo latino-americano: o debate sobre novos sistemas de justiça, ativismo judicial e formação de juízes**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

MARCHI, William Ricardo de Almeida. Uma reflexão sobre a classificação dos direitos fundamentais. **Revista Unar**, São Paulo, v. 3, n. 1, 2010. p. 1-12.

MARQUES, Clarissa. Meio ambiente, solidariedade e futuras gerações. **Revista Nomos**, Fortaleza, v. 32, n. 2, jul/dez. 2012. p. 37-56.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. **Flexibilização das Condições de Trabalho**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sergio Pinto. **Flexibilização das condições de trabalho**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELO, Geraldo Magela. A vedação ao retrocesso e o direito do trabalho. **Revista Tribunal Regional do Trabalho**, v. 52, n. 82, 2010. p. 65-74.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: LTr, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: LTr, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 41. ed. São Paulo: LTr, 2018.

NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim. **Flexibilização do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1992.

OLIVEIRA, M. J. G. de S. A globalização da pobreza: impactos das políticas sociais do Estado neoliberal nas democracias dos países latino-americanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 99, p. 461-474, jan. 2004.

PADILHA, Viviane Herbst. **Negociação coletiva como instrumento de flexibilização das condições de trabalho**. 2016. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 2016.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994.

PEIXOTO, Maurício Muriack de Fernandes e. Do constitucionalismo social ao desconstitucionalismo neoliberal: uma análise da historicidade do movimento

constitucional no início do século XXI sob uma perspectiva da reconstrução fraternal do humanismo. **Amicus Curiae**, v. 8, n. 8, p. 1-28, 2011.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Las generaciones de derechos humanos. **Revista del Centro de Estudios Constitucionales**, n. 10, sep./dic. 1991. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/10183>>. Acesso em: 4 dez. 2019.

PIMENTA, José Roberto Freire et al. **Direito do trabalho**. Evolução, crise, perspectiva. São Paulo: LTr, 2004.

PINTO, Geraldo Augusto; KEMMELMEIER, Carolina Spack. Estado, capital e trabalho: a flexibilização do direito do trabalho no Brasil na década de 1990. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 107-123, jan./jun. 2011.

PIOVESAN, Flávia. A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, jan./dez. 1999. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev4.htm>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RAMOS, Izabel Christina Baptista Queiróz. **A negociação coletiva e a efetividade do direito fundamental à igualdade**. São Paulo: LTr, 2015.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Paraná: Juruá, 2000.

REALE, Miguel. **Globalização da economia e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1997.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **O moderno Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1994.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2002.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

ROMITA, Arion Sayão. **Globalização da economia e direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1997.

ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo no direito do trabalho brasileiro**. São Paulo: LTr, 2001.

ROSA, Angela Andrade. **A pretendida supremacia do negociado sobre o legislado no direito do trabalho**: uma análise crítica do embate entre as correntes flexibilizadoras dos direitos trabalhistas e a principiologia protetiva do direito do trabalho. 2015. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

RUPRECHT, Alfredo J. **Relações Coletivas de Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

SALES, Rogéria Gladys Romeu. **O princípio protetor no contexto da flexibilização do mercado de trabalho**: uma visão prospectiva. 2006. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Negociação coletiva de trabalho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Atual, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição do retrocesso social no direito constitucional brasileiro. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, 2010. p. 1-39.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, v. I, n. 1, 2001. p. 1-46.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Modernização trabalhista: o legislado e o negociado, o progresso e o retrocesso e o aprendiz de feiticeiro. **ANAMATRA**, 2012. p. 1-5. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/artigos/1028>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SETÚBAL, Alexandre; SOUZA, Valnei Mota Alves de. A Metodologia da Pesquisa no Direito em Carlos Cossio. In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson (Coord.). **Metodologia da pesquisa em Direito e Filosofia**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVA, Antônio Álvares da. **Flexibilização das relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

SILVA, Elizabet Leal da; STÜRMER, Gilberto. Evolução do direito do trabalho no âmbito constitucional brasileiro no período compreendido de 1824 a 1969. **Arquivo Jurídico-Revista Jurídica Eletrônica da Universidade Federal do Piauí**, v.2, n. 02, 2015. p. 66-84. Disponível em: <<http://www.ojs.ufpi.br/index.php/raj/article/download/4672/2695>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

SILVA, Felipe Miguel Gonçalves e. **A precarização da relação de trabalho com a reforma trabalhista** – a prevalência do acordado sobre o legislado com o advento do art.

611-A da CLT. 2018. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2018.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. Flexibilização, desregulamentação e o direito do trabalho no Brasil. In: OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa de; MATTOSO, Jorge Eduardo Levi (Orgs.). **Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?** 2. ed. Campinas: Scritta, 1997. p. 327-344.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho.** São Paulo: LTr, 1999.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STÜRMER, Gilberto. **Direito constitucional do trabalho no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2014.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho.** 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 77140-17.2005.5.01.0056.** Relator: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em 07 de julho de 2009. Disponível em:

<<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5308132/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-771401720055010056-77140-1720055010056>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

TRINDADE, Washington Luís da. **O superdireito nas relações de trabalho.** Salvador: Salvador, 1982.

VIEGAS ALMEIDA, Cláudia Mara de; NASCIMENTO, Lauriene do. Flexibilização das normas trabalhistas como ônus da crise econômica: o trabalhador pagará a conta? **JusLaboris - Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho**, 2016. p. 1-23. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/94962>>. Acesso em: 10 out. 2018.

VIEIRA JUNIOR, Dicesar Beches. As transformações do (direito do) trabalho sob a ótica do estado liberal e o estado neoliberal. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 6, n. 26, p. 56-73, dez. 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira. A autonomia privada e a relação de emprego sob a perspectiva do direito individual do trabalho. **Revista Tribunal Superior do Trabalho - TST**, Brasília, v. 82, n. 4, p. 19-46, out./dez. 2016.

ZIMMERMANN, Carlos Frederico Neto. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2005.